

Anchieta - ES, 16 de abril de 2024.

OFICIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 148/2024

A Srª

Angela Márcia Cypriano Assad

Vereadora da Câmara Municipal de Anchieta/ES

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 61/2024

OF PRO Nº 138/2024

Processo Administrativo Nº 7940/2024

Excelentíssima,

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para encaminhar cópia do MEMO/PMA/SEMUS/GOAPS/Nº.069/2024, a fim de atender ao requerido através da solicitação em epígrafe.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Jaudete Silva Frontino De Nadai
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2023

JAUDETE SILVA
FRONTINO DE
NADAI:88142108704

Assinado digitalmente por
JAUDETE SILVA
FRONTINO DE
NADAI:88142108704
Data: 2024.04.16
10:48:25 -0300





Prefeitura de Anchieta
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gerência Atenção Primária Saúde - GOAPS



Anchieta - ES, 12 de abril 2024.

MEMO/PMA/SEMUS/GOAPS/Nº. 069/2024

A Secretaria Municipal de Saúde
Srª Jaudete Silva Frontino De Nadai

Assunto: Resposta ao requerimento nº 61/2024/GABV/MC

Prezada,

Considerando a solicitação de informações pela Excelentíssima Srª Marcia Cipriano, informo que a construção da Estratégia de Saúde da Família Centro I, passou pelo processo de concorrência pública sob nº 002/2011, gerado pelo processo licitatório nº 13794/2011, onde foi possível celebrar o contrato nº 007/2012 para prestação de serviço em 18 de maio de 2012.

A unidade foi entregue e inaugurada em 11 de abril de 2016, no entanto não foi possível localizar nos autos o **Termo de Recebimento Definitivo**, como estava previsto na cláusula decima primeira – das condições de execução, inciso 11.11, a saber:

11.11 a Aceitação definitiva da obra se efetuará por uma comissão designada pela contratante, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, especialmente o disposto no item 5.6 acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

Em 13 de janeiro de 2017, foi aberto um processo sob nº 976, através do OF.ESFI nº 006/2017, relatando alguns problemas na estrutura física, que por sua vez trazia prejuízo no desenvolvimento das atividades pela equipe da unidade principalmente em dias de chuva conforme relatório fotográfico anexado.

Em 06 de fevereiro de 2017 a empresa contratada FORÇA CONSTRUTORA LTDA EPP, foi notificada pela Secretaria de Infraestrutura para providenciar os reparos necessários no prédio, uma vez





que a obra estava dentro do prazo de garantia, conforme Decreto-Lei nº 18/2008, Artigo 397º - garantia de obra:

1 - Na data da assinatura do auto de recepção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2 - O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

3 - O contrato pode estipular prazos de garantia diferentes dos previstos no número anterior, mas tais prazos apenas podem ser superiores àqueles quando, tratando-se de aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, o empreiteiro o tenha proposto.

4 - Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º 2, o empreiteiro beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

5 - O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6 - Se os defeitos identificados não forem susceptíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

7 - Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.





Prefeitura de Anchieta
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Gerência Atenção Primária Saúde - GOAPS



Para ciência, a Contratada teve sua notificação publicada em Diário Oficial em 15 de fevereiro de 2017. Em 24 de abril de 2017, foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde que fosse expedida em face da empresa nova notificação, cujo prazo estabelecido de 48 horas para resposta, no qual foi enviado por Aviso de Recebimento nº JS69909021BR, no entanto a empresa permaneceu inerte.

Diante do prazo de garantia da obra, a Secretaria Municipal de saúde, fez várias tentativas com a contratada afim de sanar os problemas.

Considerando que não houve resposta por parte da empresa, foi determinado elaboração de planilha descritiva dos serviços necessários para correção dos problemas. Após esse tramite, o município de Anchieta judicializou a empresa FORÇA CONSTRUTORA LTDA EPP, para que a empresa fizesse os reparos ou executasse pagamento por indenização por dano material. O processo encontra-se em julgamento.

Diante da situação, a Secretaria Municipal de Saúde, em março de 2023 motivou processo para reforma da ESF I, no entanto com a mudança da Lei de Licitação não foi possível sua conclusão. Sendo então, aberto novo processo em 06 de março de 2024 sob nº 5192/2024, solicitando a reforma da ESF centro I, com relatório fotográfico da situação atual anexado. O mesmo se encontra sobre posse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Núcleo de Contratação da Infra- PCOSE.

Desde já agradecemos o apoio nos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde do nosso município.

Atenciosamente,

Prisciane da Silva C. Tavares
Gerente Operacional da
Atenção Primária à Saúde
Portaria Nº 004/2021

Prisciane da Silva Campos Tavares
Gerente Operacional de Atenção Primaria em Saúde
Portaria nº 004/2021

